



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0319, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 124/2025

em favor de MINERADORA SAO JUDAS TADEU LTDA. ME, CNPJ nº 18.684.768/0001-97, sediado na Sítio São Judas Tadeu, Zona Rural, Povoado Sapucaia, Japarutuba, SE, CEP 49.960-000, **para as atividades de extração e envase de água adicionada de sais, localizada no endereço reportado anteriormente, na coordenada UTM WGS 84 N = 8827206; E = -729836.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:31:12 do dia 17/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 17/06/2028.
02. O código de controle desta licença é <1f3829726af750d165f48a2f2f8a26b2> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 124/2025

Código: 1f3829726af750d165f48a2f2f8a26b2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá manter atualizado em suas dependências, o Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, além de apresentar cópia à Adema, imediatamente após a sua emissão;
3. Os níveis de particulados emitidos durante a circulação dos caminhões utilizados para carga e descarga dos galões retornáveis de água adicionada de sais devem estar dentro dos padrões exigidos em normas ou resoluções vigentes.
4. A empresa deverá apresentar anualmente, o inventário de resíduos gerados no empreendimento, conforme a Resolução Conama nº 313/2002, fazendo referência ao PGRS apresentado, o que deve ser acompanhado dos respectivos comprovantes de destinação final, emitidos pelos receptores e da ART do responsável pela sua elaboração.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Cópia da Licença da Vigilância Sanitária Estadual Atualizada;
 - Cópia das Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no processo, atualizadas;
 - Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Japaratuba;
 - Cópia do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Documentos de Portaria ou Isenção de Outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos contemplando os quatro poços que abastecerão o empreendimento, atualizados;
6. Os efluentes industriais somente poderão ser lançados desde que obedeçam integralmente as condições e valores admissíveis na Resolução Conama nº. 420/2009.
7. A empresa deverá apresentar a Adema relatório de automonitoramento da análise do solo da área de irrigação, onde é recepcionado o efluente proveniente do tanque de neutralização em conformidade com os parâmetros estabelecidos na resolução Conama nº 420/2009, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico.
8. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados semestralmente à Adema, para análise e avaliação, acompanhado da ART do responsável Técnico.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes industriais através de análises diárias dos efluentes bruto e tratado (pH e Temperatura).
10. Os resultados diários do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação, contendo a ART do responsável técnico.
11. Os estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos deverão obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 274/2005 da Anvisa.
12. O sistema de correção do pH deverá ser operado adequadamente, mantendo os padrões e neutralização de forma a evitar quaisquer alterações da cadeia produtiva do ecossistema.
13. Os efluentes tratados no tanque de neutralização somente poderão ser empregados como água para descarga nos sanitários e na irrigação de jardins dentro da própria empresa, desde que atendam os padrões mínimos de qualidade requeridos para estes fins.
14. É proibido à empresa utilizar a água do tanque de neutralização para outros fins que diferem daqueles citados no item anterior.



Licença: 124/2025

Código: 1f3829726af750d165f48a2f2f8a26b2

Condicionantes

15. Os efluentes tratados no tanque de neutralização deverão ser adequadamente enviados ao sistema de irrigação, o qual deverá ser operado atendendo aos critérios estabelecidos para a sua utilização, não sendo permitido nenhum tipo de lançamento para qualquer corpo d' água, ou que venha a causar problemas ambientais em áreas circunvizinhas.
16. A empresa deverá cumprir as determinações do Código Florestal nº. 12.651/2012 que tratam da proteção da vegetação das áreas consideradas de preservação permanente - APP e de relevância para recarga do aquífero.
17. Esta licença não autoriza as atividades de oficina mecânica, lavagem de veículo e troca de óleo, objeto não analisado no processo de licenciamento.
18. A empresa deverá cumprir as determinações das Portarias e Isenções de Outorga dos poços instalados, emitidas pela SRH, que dispõe sobre as Especificações Técnicas para o aproveitamento de uso de recursos hídricos subterrâneos.
19. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, constituído de tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
20. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR's nº 7.229/93 e nº. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
21. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
22. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
23. As emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
24. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados de forma ambientalmente adequada, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
25. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ANBT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
26. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S), bem como, os respectivos resíduos sólidos contaminados pelos primeiros, gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
27. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
28. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
29. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
30. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24



Licença: 124/2025

Código: 1f3829726af750d165f48a2f2f8a26b2

Condicionantes

(vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

31. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
32. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

